



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 23/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020977/2017-15

Parecer Técnico nº: 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA

CNPJ: 30.879.261/0001-94

Endereço: SHIS EPDB QI 7/QL 8, Lote 01 PAG, Lago Sul/DF

Coordenadas Geográficas: 47°53'30.37"O 15°50'38.84"S

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **23/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00020977/2017-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação Corretiva com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190-000529/2003 e SEI nº 391-00020977/2017-15 para a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (posto de combustível) para AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA, CNPJ: 30.879.261/0001-94. A área de tancagem do posto é composta por 05 (cinco) tanques subterrâneos bipartidos , com capacidade total de armazenamento de 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos);
2. Esta Licença NÃO dispensa e nem substitui os demais alvarás, licenças e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias;
4. Apresentar, nos termos do item 1.6 da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (15436308), no âmbito do processo SEI nº 00391-00012091/2018-71 - Gerenciamento de Áreas Contaminadas, **em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da licença**, Relatório de Investigação DETALHADA de Passivo Ambiental, conforme ABNT/NBR 15.515-3, considerando o item 3.1 da referida Manifestação de Pendências. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009 deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Salienta-se que o estudo em comento deve abarcar toda a área ocupada pelo empreendimento, conforme estabelecem os arts. 3º, IV, e 14, §1º, da Lei Federal 6938/1981;
5. Realizar, periodicamente, a poda do indivíduo arbóreo que interfere na área dos respiros dos tanques de armazenamento de combustível, de modo que seja sempre respeitado o raio esférico livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da extremidade dos referidos respiros;
6. A operação das unidades abastecedoras cujas projeções das tubulações não estejam completamente dentro das respectivas bacias de contenção está condicionada à não apresentação de deformações nos *sumps* que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento;

7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, comprovação da capacidade de tratamento de vazão do SAO instalado no empreendimento (pode ser nota fiscal ou outro documento do fabricante atestando a capacidade do mesmo). Caso o referido sistema não comporte a vazão para a qual deve ser dimensionado, deve ser instalado, em prazo adicional de mais 30 (trinta) dias, novo Sistema Separador que atenda a referida exigência;
8. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico comprovando que o tanque aéreo de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) encontra-se totalmente dentro da área de abrangência do SDO e instalar barreira física entre os canaletes e a alvenaria, de modo que contenha eventual vazamento de óleo por fora dos referidos canaletes devido à pressão exercida pela coluna de líquido acima do nível do vazamento;
9. **Manter** instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
10. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: da área de abastecimento e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso a Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas;
15. Apresentar Relatório (com periodicidade anual a contar da data da última licença) assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando: A conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de

manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

A existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de operação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;

16. Manter atualizado o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes e os comprovantes dos cursos de treinamentos realizados em conformidade com o apresentado nos referidos Planos;
17. Promover a elaboração, em uma periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento dos estudos de que trata a condicionante nº 16 acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
19. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
20. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
22. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
23. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
24. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
25. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, resíduos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas), por empresa especializada deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/03/2019, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS, Usuário Externo**, em 19/03/2019, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19628083** código CRC= **E41108D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020977/2017-15

19628083

Doc. SEI/GDF